



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00328/2022

Data de autuação
30/08/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE		
Autor:	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
Usuário assinator:	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
Data da criação:	29/08/2022 14:29:17	Data da assinatura:	29/08/2022 14:29:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SANTANA

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

PROJETO DE LEI
29/08/2022

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º É considerada de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Movimenta Comunidade é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 28 de abril de 2020.

A Associação Movimenta Comunidade tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida da população assistida através da promoção de atividades culturais, esportivas, de preservação do meio ambiente, ação social e de saúde e combate às drogas.

A Associação promove assistência social às minorias e excluídos, defendendo seus direitos e buscando benefícios junto ao poder público, seja municipal, estadual ou federal. Encaminha demandas da população assistida aos órgãos públicos, sempre com o fim de atender às suas necessidades.

É importante o reconhecimento desta entidade como de utilidade pública estadual, pois a fortalecerá ainda mais para que ela possa cumprir com os objetivos que ensejaram sua criação.

Desta forma, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Fernando Ute Santana". The signature is written in a cursive style with a large, sweeping flourish at the end.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA

DEPUTADO (A)

DATA: 15/02/2022

ORDEM: 3721

LIVRO: A-31

FOLHAS: 055-068

FOLHA 063

CAPÍTULO NONO

Do Regime Financeiro

Art. 23 - O exercício financeiro da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 24 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO

Da Qualificação da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.

Parágrafo Único - A "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 25 - A "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 26 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 27 - A "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 28 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo Tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3721/ e informar o código: 17295612

DATA: 15/02/2022

ORDEM: 3721

LIVRO: A-31

FOLHAS: 055-068

FOLHA 064

Art. 29 - Na hipótese da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 30 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 31 - A "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 32 - É vedada à "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 33 - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como

- Associações de classe benemeritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

COMUNIDADE: venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto á Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de atividade e o balanço atual de 2021 ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE (Horto), foram afixado No quadro Geral da Associação Afim de que todos possam ter ciência dos Trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, Conforme preceitua o §2º do artigo 2º da lei Estadual Nº 12.554 de 27 de Dezembro de 1995 e publicada no Diário oficial do Estado do dia 06 de Fevereiro de 1996.

Fortaleza-ce

19\09\2022

De Acordo:

A Comissão de Finanças



Cícero Emerson Galdino Dos Santos

Cícero Emerson Galdino Dos Santos





LEI Nº 5298, de 25 DE MAIO DE 2022.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação
Movimenta Comunidade e adota outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.360.644/0001-29, sem fins lucrativos, filantrópica, execução de serviços de radiofusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiofusão comunitária de acordo com a legislação específica.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Lucas Rodrigues Soares Neto

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.360.644/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MOVIMENTA COMUNIDADE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO MOVIMENTA COMUNIDADE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO CAM DO HORTO	NÚMERO 420	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 63.012-010	BAIRRO/DISTRITO HORTO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
--------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ROMMELOK@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 8813-3056
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/02/2022** às **09:09:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREVISÃO DE FATURAMENTO

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMINIDADE
CAMINHO DO HORTA Nº 430
BAIRRO: HORTO - JUAZEIRO DO NORTE-CE
CNPJ Nº 45.360.644/0001-29

SERVIÇOS	PREVISÃO DE FATURAMENTO
02/2022	R\$ 21.789,00
03/2022	R\$ 19.284,00
04/2022	R\$ 19.334,00
05/2022	R\$ 22.365,00
06/2022	R\$ 21.815,00
07/2022	R\$ 21.312,00
08/2022	R\$ 19.345,00
09/2022	R\$ 18.878,00
10/2022	R\$ 18.638,00
11/2022	R\$ 19.345,00
12/2022	R\$ 18.878,00
01/2023	R\$ 18.777,00
Total	R\$ 228.179,00

Juazeiro do Norte-CE, 07 de março de 2022

PRESIDENTE

Rommi Alexandre

Rommi Alexandre Odebe
CPF 016.081.102-73
ENC-01/2022/004

Rua das Flores, 224 - Salesianos - Juazeiro do Norte-CE
Telefones: (88) 98822-9242 / (88) 3512-9465 Email: rommiok@hotmail.com

DADOS DO CLIENTE

CICERO DANIEL BALBINO BEZERRA CAMPOS
ED RUA, HORTO, 420, HORTO
JUAZEIRO DO NORTE - CEP: 63012-010

Codificado: 021.008.0157.0449.0000.00.00

Padrão do imóvel: MEDIO

ECONOMIA

Residencial: 001 | comercial: 000 | industrial: 000 | Público: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volume Média(m³)	Semestral (m³)
AGUA	A07F292273	1227	1220	3	3

DATAS

Leituras atual: 20 /04/2022

Emissão: 20/04/2022

Lacre água: 5247310

Leituras anterior: 20 /03/2022

Próxima leitura: 21/05/2022

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 01/2022

No de amostras	Cloro	Turbidez	Cor	coliformes totais	Escherichia coli
Exigidas	067	067	023	067	067
Analizadas	070	070	070	070	070
Em conformidade	070	069	070	070	070

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR (R\$)

HISTORICO DE VOLUME

		Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
AGUA	45,20	nov\21	6	0
JUROS DE 0,033% AO DIA	0,45			



Diocese de Crato

Carta De Anuidade

Igreja: Basílica

Endereço: Rua Padre Cícero S/Nº

Sede: Juazeiro Do Norte-Ce

Tel: (88) 2157-9498

Destinado:

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Saudações;

Temos á satisfação de apresentar e declara para os devidos fins, para fazer Prova Junto á Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de Solicitação de Utilidade Pública Estadual, que á ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNIDADE (Horto). Sede na cidade de Juazeiro Do Norte-Ce com sede na rua caminho de horto n 420 por se Encontra em plena comunhão com essa Igreja á tempos.

Portanto, nós recomendamos para que recebais no senhor como usam fazer os santos.

Sem mais no momento

Padre
Luís Barbosa da Silva
Presidente

Padre Luís Barbosa Da Silva

Luís Barbosa Da Silva

Padre



Data De Fundação 28\04\2020

A ONG MOVIMENTA COMUNIDADE é composta por cinco membros da diretoria:

Presidente: Cícero Daniel Balbino Bezerra Campos

Tesoureira: Isabel Franciele Vieira Campos Bezerra

Secretario: João Batista Bezerra Da Silva

Conselho Fiscal: Cícero Emerson Galdino Dos Santos

E-mail:ongmovimentacomunidade@gmail.com





PROJETO FUTEBOL PARA TODOS

INSTRUTORES VOLUTARIO:

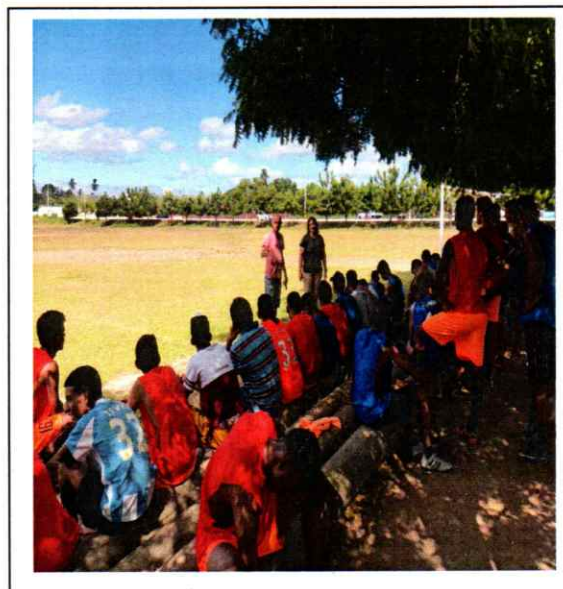
Início das atividades: 02\02\2020

ADALBERTO DOS SANTO ESTEVÃO

Idade de 10 á 18 anos para menino.



**Oferecer atividade esportiva e recreativa,
Desenvolvimento físico e social, como alternativa ao
Tempo ocioso, estimulando hábitos saudáveis e a
Convivência comunitária.**





PROJETO CAMINHO DA CAPOEIRA

INSTRUTORES VOLUTARIO:

Inicio das atividades: 02\07\2020

JARDEL ALEXSANDRE DA SILVA



Capoeira ao mesmo tempo
É arte, dança, luta e
Esporte. **Projeto Capoeira
Para Todos.** visa oferecer
Gratuitamente aulas de
Iniciação para criança e
Jovens em situação de
vulnerabilidade social .



PROJETO CAMINHO DA MUSICA

INSTRUTORES VOLUTARIO:

Inicio das atividades: 01\01\2020

JOSE MURILO BERLAMINO



As partes contempladas no projeto são: a disciplina de **Música e Inclusão Social** com o objetivo de traçar um panorama das atividades culturais da região.

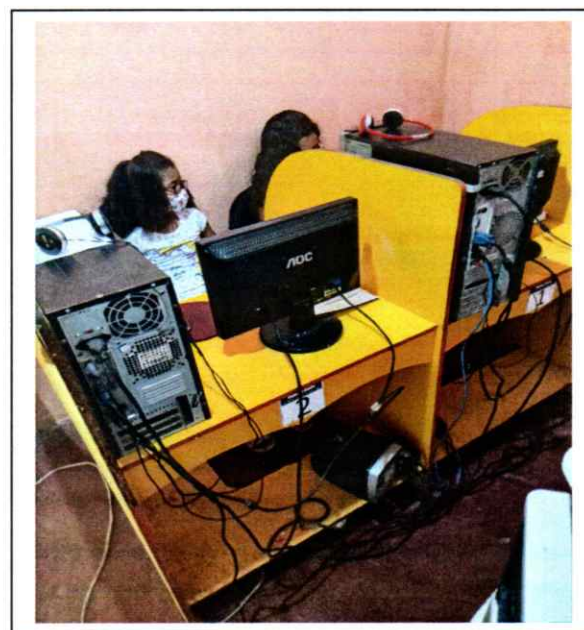
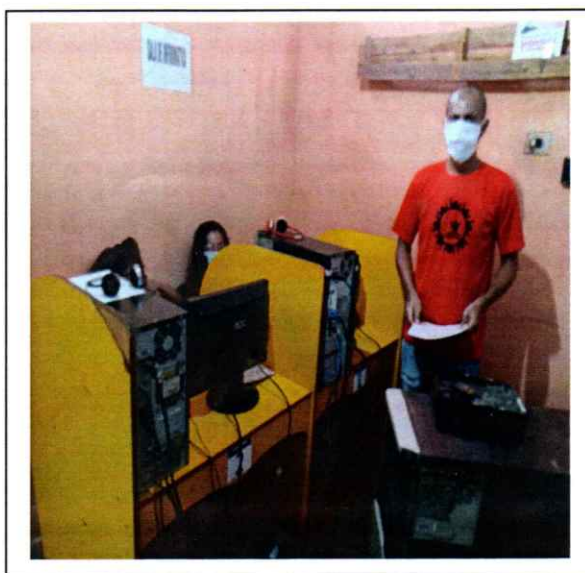


PROJETO CAMINHO DIGITAL

INSTRUTORES VOLUTARIO:

Inicio das atividades: 11\01\2020

CICERO DANIEL BALBINO BEZERRA CAMPOS



OBJETIVO

Proporcionar a comunidade
acessa as novas tecnologias
digitais de forma gratuita.



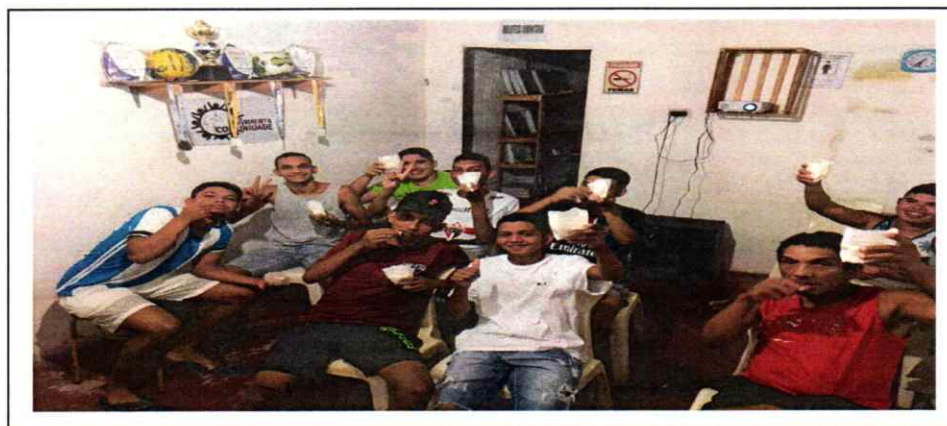
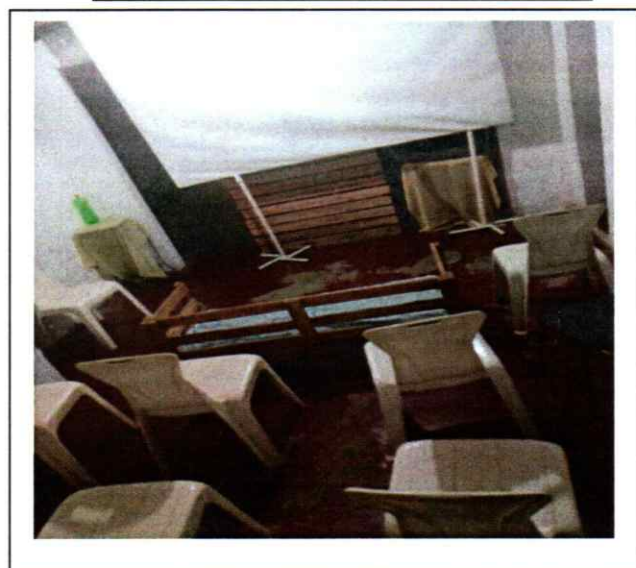
PROJETO CINEMA COMUNITARIO

INSTRUTORES VOLUTARIO:

CICERO EMERSON GALDINO DOS SANTOS

Início das atividades: 10\01\2020

1. CINE COMUNIDADE
2. CINEMA NO BAIRRO
3. CINEMA NA ZONA RURAL



Objetivo

Proporcionar Momento de Lazer para a comunidade, através de exibição de filmes estratégicos projetando um filme a cada encontro, onde pais e filhos terão a oportunidade de reforça seus vínculo afetivo.



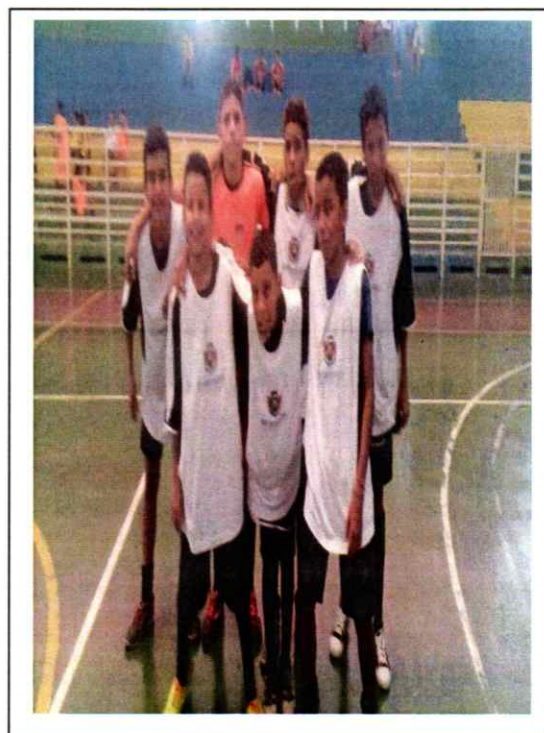
PROJETO FUTSAL PARA TODOS

INSTRUTORES VOLUTARIO:

Início das atividades: 10\01\2020

DIEGO FRANCISCO DA SILVA

Alunos entre 10 á 16 anos da comunidade e escola publicas.



Servi-se do esporte como uma das ferramentas de grande contribuição para a cidadania, possibilitando aumento da auto-estimar e qualidade de vida do futuro ingresso, almejando contribuir uma formação critica e construtiva.



PROJETO FUTEBOL PARA TODOS FEMININO

INSTRUTORES VOLUTARIO:

Inicio das atividades: 10\01\2020

ROBERTO ALVES DA SILVA



O futebol feminino é uma modalidade esportiva que luta pela sobrevivência, Enfrenta diariamente o preconceito de gênero e a pouca atenção Nossa intenção é criar novas opções para o Futebol Feminino, com a importância de ensinar o futebol a todas que gostam de jogar.



HORTO FOLIA



CULTURA



FESTIVAL DE VOZ & VIOLÃO



FESTIVAL DE QUADRILHA JUNINA



Realização de eventos festivos e competição cultural, voltado pra Musica e Dança.



COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

MINI MARATONA DO HORTO



TAÇA MOVIMENTO JOVEM DO HORTO



COMPETIÇÃO DE SKATE



TAÇA MOVIMENTO JOVEM DE FUTSAL



TAÇA MOVIMENTO JOVEM FEMININO



O presente projeto tem por objetivo a organização e gestão do calendário **esportivo**, Contribuir para massificar a prática das diversas modalidades **esportivas** e do esporte de um modo geral: - Provocar oportunidades para aproximação das pessoas.



“Mãos Solidárias no Combate à Fome”



Propor ações que busquem promover o bem está e melhoria da qualidade de vida das famílias que serão atendidas através deste, a fim de garantir à proteção social a família.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 83206352022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOAO BATISTA BEZERRA DA SILVA**, nacionalidade **BRASILEI**, filho(a) de **ANTONIO ANANIAS DA SILVA** e **JOANA BEZERRA DA SILVA**, natural de **BTASILEI/CE**, documento de identificação 31442091 UF/CE, CPF 656.502.124-49.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 21:44 de 01/08/2022



83206352022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CONTRIBUICAO DE HABILITACAO

JOAO BATISTA BEZERRA DA SILVA



DOC. IDENTIFICACAO / CONTRIBUICAO
31642001

CPF
656.502.124-49

RACAO
ANTONIO ANANIAS DA SILVA
JOANA BEZERRA DA SILVA

FUNDACAO
 ACC
 CATEGORIA

N° IDENTIFICACAO
0302837501

VALIDADE
25/01/2020

1° VALIDADE
01/04/2006

VALOR EM TOCO
 A CONTRIBUICAO MENSUAL
951337320



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 82731712022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ISABEL FRANCIELE VIEIRA CAMPOS BEZERRA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de FRANCISCO CAMPOS FILHO e MARIA DE JESUS VIEIRA CAMPOS, nascido(a) aos 28/05/1988, natural de JUAZEIRO DO NORTE/CE UF, CPF 032.443.533-98.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 23:25 de 31/07/2022



82731712022

2 - VÍTA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P.: 199

CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: MARROCOS TERMO: 15355 FOLHA: 127

LIVRO: B-39 JUAZEIRO DO NORTE - CE

CPF: 032.443.533-98

DATA DE NASCIMENTO: 28/05/1988

JUAZEIRO DO NORTE - CE

NATURALIDADE

MARIA DE JESUS VIEIRA CAMPOS

FRANCISCO CAMPOS FILHO

FILIAÇÃO

ISABEL FRANCIELE VIEIRA CAMPOS BEZERRA

REGISTRO GERAL 2002029239734

DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/08/2015

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Isabel Franciele V. Campos Bezerra

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 82713962022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **CICERO DANIEL BALBINO BEZERRA CAMPOS**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de JOAO BATISTA BEZERRA DA SILVA e ANGELA MARIA BALBINO, nascido(a) aos 17/10/1983, natural de JUAZEIRO DO NORTE/CE, documento de identificação 990929273160 UF/CE, CPF 976.374.673-68.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 21:15 de 31/07/2022



82713962022

1. 871

REC. 24-10-2015 15:00

1001 17 1319 000 00000000

1. 199

REGISTRO
CARTÃO 99020270160

DATA DE
ENTRADA 13/02/2015

ANEXO

CICERO DANIEL BALBINO BEZERRA CAMPOS
MARCACAO

JOAO BATISTA BEZERRA DA SILVA

ANGELA MARIA BALBINO

NACIONALIDADE

MUZEIRO DO MORTE - CE

DATA DE NASCIMENTO
17/10/1983

DOC. CATEGORIA

CERT. CASAMENTO - CARTORIO-NARCOS TERMO: 15355 FOLHA: 127

ESTR: 8 39 MUZEIRO DO MORTE - CE

CPF 976.374.473-48



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 83207182022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **CICERO EMERSON GALDINO DOS SANTOS**, nacionalidade **BRASILEIRO**, filho(a) de **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS** e **DAMIANA GALDINO DA SILVA**, natural de **JUAZEIRO DO NORTE/CE**, documento de identificação 2008766073-8 UF/CE, CPF 075.180.773-70.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 21:48 de 01/08/2022



83207182022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Polígono Direito

Cícero Emerson Galdino das Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2008766073-8 DATA DE EMISSÃO 14/08/2015

NOME

CICERO EMERSON GALDINO DAS SANTOS

PAZES

FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

DAMIANA GALDINO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 27/08/1997

LOCAL DE NASCIMENTO

JUAZEIRO DO NORTE - CE

DOO - DBOEM

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: PADRE CICERO TERMO: 35.641 FOLHA: 31

VS LIVRO: A-36 JUAZEIRO DO NORTE - CE

CIT 075.180.773-70

2 VIA

Assinatura do Titular

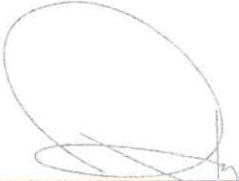
P. 199

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

FOLHA 069

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

Foi procedido **O REGISTRO**, na forma do art. 114 e seguintes da Lei 6.015/73, da **ATA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNIDADE**, CNPJ: **00.000.000/0000-00**, sob Nº de **ORDEM: 3722**, **LIVRO: A-31**, **FOLHAS: 069-071** e **SELO: AAL513154** devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3722/ Código: **05974119**, abaixo lançado. Do que dou FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 15/02/2022.


Paulo de Tarso Gondim Machado
Tabellião / Oficial de Registros

CUSTAS E EMPLACEMENTOS INCIDENTES	
Valor do Documento: 2,00 (dois reais)	5,00
Taxa de Emplacamento: 0,50 (cinco centavos)	0,50
Taxa de Registro: 0,50 (cinco centavos)	0,50
Taxa de Selo: 0,50 (cinco centavos)	0,50
Valor Total:	6,50
R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)	
R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)	

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
 AAL513154-408	 AAL64434-008

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabellião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3722/ e informar o código: 05974119

DATA: 15/02/2022

ORDEM: 3722

LIVRO: A-31

FOLHAS: 069-071

FOLHA 070

ATA DE FUNDAÇÃO DA ENTIDADE

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE

Sede: Rua Caminho Do Horto Bairro: Horto Nº 420
Cidade: Juazeiro Do Norte-Ce CEP: 63012010

Aos (28/04/2020) as (19:00), Na cidade de Juazeiro Do Norte-Ce reuniram-se em assembléia geral os cidadãos descritos e assinado na relação de fundadores em anexo, com a finalidade de fundar uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de direito privado, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. Cicero Daniel Balbino Bezerra Campos, que escolheu a me João Batista Bezerra Da Silva para secretariá-lo. Com a palavra, O Sr. Presidente falou do desejo de todos os presentes, em fundar uma ASSOCIAÇÃO promovendo Esporte, Cultura, Laser, Educação, Assistência social, Saúde, preservação ao meio ambiente, Prevenção as Drogas, fazendo-se representar ao órgão públicos e iniciativa privada; o que foi aprovado por unanimidade. Após um breve aplauso, retoma a palavra o Sr. Presidente, apresentando o resultado das sugestões relacionadas a denominação social, o endereço da sede social e as cores da ASSOCIAÇÃO (Laranja), que são aprovados por unanimidade, ficando da seguinte forma (ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE) que terá sua sede na cidade de Juazeiro Do Norte Estado do Ceará. Em seguida O Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópia da minuta do estatuto a ser discutido, e após debate de item por item foi aprovado na íntegra o estatuto da ASSOCIAÇÃO, que segue em anexo. Após a fundação, o Sr. Presidente deu início a eleição para compor os cargos da diretoria executiva e conselho fiscal, apresentando a assembléia os candidatos inscritos, em seguida os submetendo ao pleito eletivo. Após a contagem dos votos presenciado por todos, ficou assim composta diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE:

Assinatura do advogado
Registro na OAB Nº

*Dr. Paulo de Tarso G. Machado
Advogado OAB/CE 28.040*

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3722/ e informar o código: 05974119

DATA: 15/02/2022

ORDEM: 3722

LIVRO: A-31

FOLHAS: 069-071

FOLHA 071

CICERO DANIEL BALBINO BEZERRA CAMPOS
Presidente
RG: 99029273160/CPF: 976.374.673-68

Assinatura do advogado
Registro na OAB N°

ISABEL FRANCIELE VIEIRA CAMPOS BEZERRA
TESOUREIRA
RG: 2002029239734 CPF: 032.443.533-98

JOÃO BATISTA BEZERRA DA SILVA
SECRETARIO
RG: 31642081 CPF: 656.502.124-49

CICERO EMERSON GALDINO
CONSELHO FISCAL
RG: 2008766073-8 CPF: 875.180.773-70

Andresson Tenorio Cavalcante

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3722/ e informar o código: 05974119

FOLHA 055

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

Foi procedido O REGISTRO, na forma do art. 114 e seguintes da Lei 6.015/73, do ESTATUTO ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNIDADE, CNPJ: 00.000.000/0000-00, sob Nº de ORDEM: 3721, LIVRO: A-31, FOLHAS: 055-068 e SELO: AAL513153 devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3721/ Código: 17295612, abaixo lançado. Do que dou FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 15/02/2022.



Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo Tabelião e Oficial de Registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE anexado ao PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3721/ e informar o código: 17295612

DATA: 15/02/2022

ORDEM: 3721

LIVRO: A-31

FOLHAS: 055-068

FOLHA 056

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE P. JURÍDICAS DESTA COMARCA
DE JUAZEIRO DO NORTE ESTADO DO CEARÁ.

CÍCERO DANIEL BALBINO BEZERRA CAMPOS, Brasileiro, Casado, comerciante, residente
Domiciliado nessa cidade Juazeiro Do Norte-Ce, in fins assinado, vem, perante V.Sa.,

Requerer se digne conceder O Registro de Estatuto e da Ata.

ONG MOVIMENTA COMUNIDADE

Na forma do art.1º da Lei 9.042, de 09/03/95.

N.Termos

P. Deferimento

Juazeiro Do Norte-Ce

Cícero Daniel Balbino Bezerra Campos
Cícero Daniel Balbino Bezerra Campos

Presidente

RG: 990292763160 / CPF: 976374.673-60

Atestado de VÉRACIDADE a firma de CÍCERO DANIEL BALBINO
BEZERRA CAMPOS, feito por _____, Juazeiro do
Norte-Ce, 06/10/2021.

Atestado de VÉRACIDADE

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo Tabelião e Oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE
amparado no PROVIMENTO Nº. 3/2014 CGJCE Art. 243 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar:
<https://cartoriomachado.com/pessoasjuridicas/download/3721/> e informar o código: 17295612

Rua São Francisco, 246, cep: 63.020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE

Fone: (88)3512-1313 | cartoriomachado@cartoriomachado.com.br | <https://cartoriomachado.com.br/>

DATA: 15/02/2022

ORDEN: 3721

LIVRO: A-31

FOLHAS: 055-068

FOLHA 057

CAPÍTULO PRIMEIRO

Art. 1º - "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNIDADE", ou pela forma abreviada "AMC", fica instituída esta ASSOCIAÇÃO civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO

Sede: Caminho Do Horto Bairro: Horto Nº 420
Cidade: Juazeiro Do Norte-Ce CEP: 63012010

Art. 2º - "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" terá sua sede e foro na cidade de "JUAZEIRO DO NORTE-CE", à Rua Do Horto Nº 420 Bairro: Horto", podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano através de atividades Culturais Esportiva Meio Ambiente, através das atividades de educação profissional, Ação Social e Saúde e combate as Drogas.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNIDADE" promoverá e colaborará, coordenar ou executar ações e projetos visando o bem esta da sociedade conforme a Lei nº 9.790/99).

I - Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

II - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

III - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

IV - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de consumo de drogas;

V - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente pelo Tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3721/ e informar o código: 17295612

Rua São Francisco, 246, cep: 63.020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE

Fone: (88)3512-1313 | contato@cartoriomachado.com.br | <https://cartoriomachado.com.br/>

DATA: 15/02/2022

ORDEN: 3721

LIVRO: A-31

FOLHAS: 055-068

FOLHA 058

VI - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;

VII - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VIII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

ESPORTE: Promovendo o seu perfeito funcionamento realização de competições e entrosamento, e na formação de jovens e adultos nas atividades esportivas Futsal, Futebol De Campo, Vôlei, Basquete, Skate, Atletismo e Capoeira, Jiu-Jitsu buscando apoio financeiro, junto à iniciativa privada e órgãos Municipais e federais.

CULTURA: Promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento com a Comunidade valorizando e trazendo presente à cultura da REGIÃO nos Eventos realizada na comunidade, Aula de Dança, Quadrilhas Juninas, Apresentação de Reisado e Lapinha, Aula de Música, Carnaval.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público Municipal Estadual e Federal que atuem em áreas afins.

Art. 5º - " ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Des Sócios, Seus Direitos e Deveres.

Art. 6º - A " ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios, efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "ONG MOVIMENTA COMUNIDADE".

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CCJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: <http://cartoriomachado.com/assessoria-juridica/sdtr-downloads/3721/> e informar a cópia: 17295612

DATA: 15/02/2022

ORDEM: 3721

LIVRO: A-31

FOLHA5: 055-065

FOLHA 059

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se conformam com os objetivos dessa ONG.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pelo Presidente.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE".

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados da auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE".

DATA: 15/02/2022

ORDEN: 3721

LIVRO: A-31

FOLHAS: 055-068

FOLHA 060

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE".

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - Nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - Deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO e a destinação do patrimônio social;

VII - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Art. 17 - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE atuará como Rádio Comunitária.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 - A "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente e qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da ASSOCIAÇÃO, com poderes

Específicos e mandato em prazo determinado, e qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

DATA: 15/02/2022

ORDEM: 3721

LIVRO: A-31

FOLHAS: 055-068

FOLHA 061

Art. 19 - O Presidente da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" visando imprimir maior operacionalidade às ações da ASSOCIAÇÃO, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE".

II - Celebrar convênios e realizar a filiação da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - Representar a "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da ASSOCIAÇÃO;

IV - Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balanços e balanço anual;

V - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE".

VI - Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE".

Este documento é uma cópia de original assinado digitalmente pelo Tabelião e Oficial de Registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 2/2014 COJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.com/pessoajudicial/dm_documento/3721/ e informar a cédula: 17295612

Rua São Francisco, 246; cep: 63.020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE

Fone: (88)3512-1313 | contato@cartoriomachado.com.br | <http://cartoriomachado.com.br/>

DATA: 15/02/2022

ORDEN: 3721

LIVRO: A-31

FOLHAS: 055-068

FOLHA 062

CAPÍTULO SETIMO

Do Conselho Fiscal

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" sempre que necessário;
- III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE".

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO OITAVO

Do Patrimônio

Art. 21 - O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

Art. 22 - "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CNPJ 08.749.911/0001-34

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo Tabelião e Oficial de Registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: <https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm/downloads/3721/> e informar o código: 17255612

Rua São Francisco, 246, cep: 63.020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE

Fone: (88)3512-1313 | Email: rubio@cartoriomachado.com.br | <https://cartoriomachado.com.br/>

DATA: 15/02/2022

ORDEM: 3721

LIVRO: A-31

FOLHAS: 055-068

FOLHA 063

CAPÍTULO NONO

Do Regime Financeiro

Art. 23 - O exercício financeiro da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 24 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO

Da Qualificação da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.

Parágrafo Único - A "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 25 - A "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 26 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 27 - A "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coltir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 28 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdai_downloads/3721/ e informar o código: 17295612

Rua São Francisco, 246, cep: 63.020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE

Fone: (88)3512-1313 | Email: rd@cartoriomachado.com.br | <https://cartoriomachado.com.br/>

DATA: 15/02/2022

ORDEN: 3721

LIVRO: A-31

FOLHAS: 055-068

FOLHA 064

Art. 29 - Na hipótese da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 30 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 31 - A "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, no relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 32 - É vedada à "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 33 - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como

Associações de classe benemérita ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

COMUNIDADE: venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

DATA: 15/02/2022

ORDEN: 3721

LIVRO: A-31

FOLHAS: 055-068

FOLHA 065

Art. 34 - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 35 - O quadro de pessoal da rádio comunitária da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" será constituído de, no menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 36 - A "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 37 - A "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária MOVIMENTA COMUNIDADE FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Sobre o serviço de radiodifusão comunitária, vide Lei nº 9.612, de 19.02.1998.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

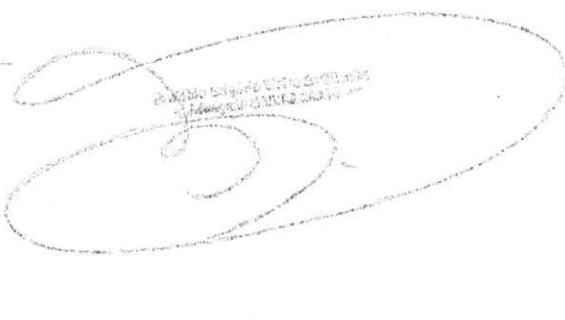
Das Disposições Gerais

Art. 38 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e criação de favor.

Local: Caminho Do Horto; Bairro: Horto Nº420
JUAZEIRO DO NORTE-CE
Data De Fundação 29/04/2020.


CICERO DANIEL BALBINO BEZERRA CAMPOS
Presidente
RG: 99029273160/CPF: 976.374.673-68

Assinatura do advogado
Registro na OAB Nº



Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo Tabelião e Oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE, amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CBJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.com/assinaturadigital/sua_documento/3721/ e informar o código: 17295612

Rua São Francisco, 246, cep: 63.020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE

Fone: (88)3512-1313 | Email:info@cartoriomachado.com.br | <https://cartoriomachado.com.br/>

DATA: 15/02/2022

ORDEM: 3721

LIVRO: A-31

FOLHAS: 055-068

FOLHA 066

Atestamos por presente a veracidade da assinatura de **CICERO DANIEL CRIBIANO**
OUTUBRA CAMPOS, feita por **Paulo de Tarso G. Machado**, Tabelião do
Juazeiro do Norte, em 15/02/2022.

Paulo de Tarso G. Machado

CNPJ 06.749.811/0001-34

Este documento encontra-se arquivado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3721/ e informar o código: 17295612

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3721/ e informar o código: 17295612

Rua São Francisco, 246, cep: 63.020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE

Fone: (86)3512-1313 | Email@cartoriomachado.com.br | <https://cartoriomachado.com.br/>

DATA: 15/02/2022

ORDEN: 3721

LIVRO: A-31

FOLHAS: 055-068

FOLHA 067

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE
(AMC)

PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS.

A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE, com sede nesta cidade JUAZEIRO DO NORTE-CE, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente o Senhor CICERO DANIEL BALBINO BEZERRA CAMPOS, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede caminho do horto nº420, às 19:00 horas, (28/04/2020) com a seguinte ordem do dia:

- 1- Admissão de novos associados;
- 2- Apreciação e aprovação do relatório de atividades de gestão 2020/2022;
- 3 - Reforma Estatutária da ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE;
- 4- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE, em cumprimento ao disposto no artigo 11, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º do Estatuto padrão da ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE;
- 5- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com no mínimo 50% mais 1 associado.


CICERO DANIEL BALBINO BEZERRA CAMPOS

PRESIDENTE

RG: 99029273168 CPF: 926.374.678-68

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3721/ e informar o código: 17295612

Rua São Francisco, 245, cep: 63.020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE

Fone: (88)3512-1313 | Email: rtido@cartoriomachado.com.br | <https://cartoriomachado.com.br/>

DATA: 15/02/2022

ORDEM: 3722

LIVRO: A-31

FOLHAS: 069-071

FOLHA 071

Cicero Daniel Balbino Bezerra Campos

CICERO DANIEL BALBINO BEZERRA CAMPOS

Presidente

RG: 99029273160/CPF: 976.374.673-68

Assinatura do advogado
Registro na OAB Nº

Isabel Franciele Vieira Campos Bezerra
Advogada OAB/CE 22396

Isabel Franciele Vieira Campos Bezerra

ISABEL FRANCIELE VIEIRA CAMPOS BEZERRA

TESOUREIRA

RG: 2002029239734 CPF: 032.443.533-98

João Batista Bezerra da Silva

JOÃO BATISTA BEZERRA DA SILVA

SECRETARIO

RG: 31642081 CPF: 656.502.124-49

Cicero Emerson Galvão dos Santos

CICERO EMERSON GALDINO

CONSELHO FISCAL

RG: 2008766073-8 CPF: 875.180.773-70



Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3722/ e informar o código: 05974119

REDESIM

Resumo do Documento

Protocolo REDESIM: CEP2200246049

 FCPJ**Eventos**

Evento

Data do Evento

101 - Inscrição de primeiro estabelecimento

Identificação da Pessoa Jurídica

Número do CNPJ

Nome Empresarial (firma ou denominação)

ASSOCIACAO MOVIMENTA COMUNIDADE

Natureza Jurídica

3999 - Associação Privada

Capital Social

Título do Estabelecimento (nome de fantasia)

ASSOCIACAO MOVIMENTA COMUNIDADE

Dados do Órgão de Registro

Órgão de Registro

Cartório

Número de Registro no Cartório

Atividade Econômica

Código CNAE Principal

94.30-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Código CNAE Secundária

1	93.29-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
2	94.93-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
3	94.99-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente

Tipo de Unidade

00 - Unidade Produtiva

Forma de Atuação

01 - Estabelecimento Fixo

Objeto Social

Descrição do Objeto Social

ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITO SOCIAIS OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS

Endereço da Pessoa Jurídica

CEP

63012010

Tipo de Logradouro

CAMINHO

Bairro/Distrito

HORTO

Município

JUAZEIRO DO NORTE

Número

420

Referência

Logradouro

DO HORTO

UF

CE

Complemento

Dados para Contato

DDD

Telefone 1

88

88133056

DDD

Telefone 2

DDD

FAX

Correio Eletrônico

ROMMELOK@HOTMAIL.COM

Endereço de Correspondência

CEP

63012010

Tipo de Logradouro

Logradouro

CAMINHO

DO HORTO

Bairro/Distrito

Distrito

HORTO

Município

UF

JUAZEIRO DO NORTE

CE

Número

Complemento

420

Referência

Identificação do Representante da Pessoa Jurídica para este ato de cadastro

Nome do Representante da Pessoa Jurídica

CPF

CICERO DANIEL BALBINO BEZERRA CAMPOS

976.374.673-68

Qualificação do Representante da Pessoa Jurídica

16 - Presidente

Endereço do Representante

CEP

63012010

Tipo de Logradouro

Logradouro

CAMINHO

DO HORTO

Bairro/Distrito

HORTO

Município

JUAZEIRO DO NORTE

Número

420

Complemento

UF

CE

DDD

88

DDD

Telefone

88133056

FAX

Correio Eletrônico

ROMMELOK@HOTMAIL.COM

Porte da Empresa

Porte da Empresa

Demais

Contabilista

Classificação CRC

Profissional

SEQ CRC

023062

CPF/CNPJ

019.203.503-73

UF CRC

CE

Tipo CRC

Originário

Nome/Nome Empresarial

ROMMEL ALEXANDRE COELHO

Responsável pela Organização Contábil

Classificação CRC

SEQ CRC

CPF

UF CRC

Tipo CRC

Dados da Identidade

Número de Identidade

Órgão Emissor

UF Emitente

Data de Emissão

Endereço do Contabilista

CEP

63050290

Tipo de Logradouro

Logradouro

RUA

DAS FLORES

Bairro/Distrito

SALESIANOS

Município

JUAZEIRO DO NORTE

UF

CE

Número

Complemento

224

DDD

Telefone

88

88229242

DDD

FAX

88

35129465

Correio Eletrônico

ROMMELOK@HOTMAIL.COM

 **QSA****Dados Gerais**

Lista de Sócios/Administradores

CPF/CNPJ do Sócio/Administrador

Nome (pessoa física) / Nome Empresarial (pessoa jurídica)

1

976.374.673-68

CICERO DANIEL BALBINO BEZERRA CAMPOS

1 - CICERO DANIEL BALBINO BEZERRA
CAMPOS

CNPJ/CPF: 976.374.673-68

Identificação do Sócio/Administrador

Natureza do Evento

Data do Evento do Sócio

1 - Entrada de sócio/administrador

Qualificação do Sócio/Administrador

16 - Presidente

País

Valor da Participação no Capital Social

R\$

Data de Início de Mandato

Data do Término do Mandato

Descrição do Cargo de Direção

Órgão de Classe

Número de Registro no Órgão de Classe

Uso da Firma do Administrador

CNPJ dos Administradores que usam firma - Não há

Dados da Identidade do Sócio

Número de Identidade / Passaporte

Órgão Emissor

UF Emitente

Data de Emissão

Data de Nascimento

Nacionalidade

Endereço do Sócio

CEP

63012010

Tipo de Logradouro

Logradouro

CAMINHO

DO HORTO

Município

UF

JUAZEIRO DO NORTE

CE

Número

Complemento

420

DDD

Telefone

88

88133056

DDD

FAX

Correio Eletrônico

ROMMELOK@HOTMAIL.COM

DATA: 15/02/2022

ORDEM: 3721

LIVRO: A-31

FOLHAS: 055-068

FOLHA 063

CAPÍTULO NONO

Do Regime Financeiro

Art. 23 - O exercício financeiro da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 24 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO

Da Qualificação da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.

Parágrafo Único - A "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 25 - A "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 26 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 27 - A "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 28 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo Tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3721/ e informar o código: 17295612

DATA: 15/02/2022

ORDEM: 3721

LIVRO: A-31

FOLHAS: 055-068

FOLHA 064

Art. 29 - Na hipótese da "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 30 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 31 - A "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 32 - É vedada à "ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

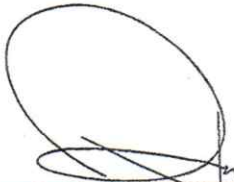
Art. 33 - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como

- Associações de classe benemeritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

COMUNIDADE: venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

Foi procedido **O REGISTRO**, na forma do art. 114 e seguintes da Lei 6.015/73, da **ATA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNIDADE**, CNPJ: 00.000.000/0000-00, sob Nº de **ORDEM: 3722, LIVRO: A-31, FOLHAS: 069-071** e **SELO: AAL513154** devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3722/ Código: **05974119**, abaixo lançado. Do que dou FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 15/02/2022.


ICP Brasil
ASSINATURA ELETRÔNICA
Paulo de Tarso Gondim Machado
Tabelião / Oficial de Registros

CUSTAS E ENCLAVAMENTO INCIDENTES		PODER JURÍDICO		PODER JURÍDICO	
Nº de Inscrição: 303304014	6,00	CNPJ 00.000.000/0000-00		CNPJ 00.000.000/0000-00	
Taxa Recurso: 0,00	0,00	Selo 11		Selo 11	
Taxa Recurso: 0,00	0,00	Recibo 11		Recibo 11	
Taxa Selo: 0,00	0,00	AAL513154-7408		AAL513154-7408	
Valor Total: 0,00		Selo 11		Selo 11	
Razão de Criação / Alteração: Vítima Desconhecida		Selo 11		Selo 11	
Selo 11: 0,00		Selo 11		Selo 11	
Documento de Autenticação / Link para o documento de autenticação		Selo 11		Selo 11	
Link para o documento de autenticação		Selo 11		Selo 11	

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3722/ e informar o código: 05974119



Cartório
MACHADO
2º Ofício

Tabellião: Bel. Paulo de Tarso G. Machado
Substitutos: Bel. Cícero A. G. Machado
Bel. João G. Machado

DATA: 15/02/2022

ORDEM: 3722

LIVRO: A-31

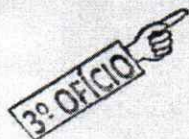
FOLHAS: 069-071

FOLHA 071

Cícero Daniel Balbino Bezerra Campos
CICERO DANIEL BALBINO BEZERRA CAMPOS

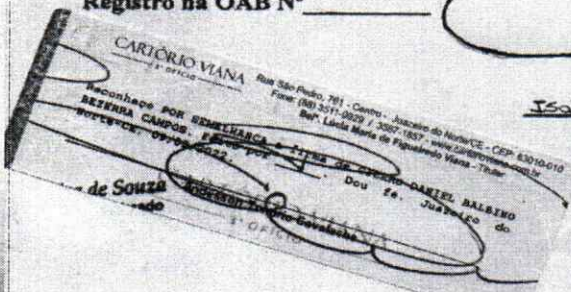
Presidente

RG: 99029273160/CPF: 976.374.673-68



Isabel Franciele Vieira Campos Bezerra
ISABEL FRANCIELE VIEIRA CAMPOS BEZERRA

Assinatura do advogado
Registro na OAB Nº



ISABEL FRANCIELE VIEIRA CAMPOS BEZERRA

TESOUREIRA

RG: 2002029239734 CPF: 032.443.533-98

João Batista Bezerra da Silva

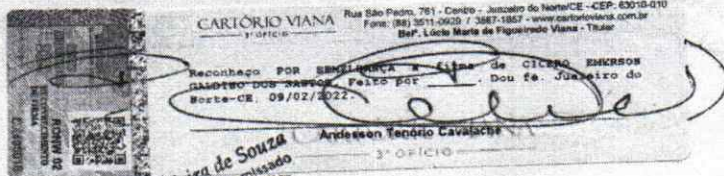
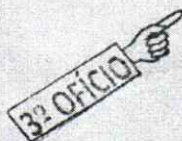
JOÃO BATISTA BEZERRA DA SILVA
SECRETARIO

RG: 31642081 CPF: 656.502.124-49

Cícero Emerson Galvão dos Santos

CICERO EMERSON GALDINO
CONSELHO FISCAL

RG: 2008766073-8 CPF: 875.180.773-70



Tracy Vieira de Souza
Tracy Vieira de Souza
Escritor(a) omissa(o)
Escritor(a) omissa(o)

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.com/pessoajuridica/sdm_downloads/3722/ e informar o código: 05974119

Rua São Francisco, 246, cep: 63.020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE
Fone: (88)3512-1313 | Email: rtdp@cartoriomachado.com.br | <https://cartoriomachado.com.br/>

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	31/08/2022 10:16:04	Data da assinatura:	31/08/2022 13:24:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
31/08/2022

LIDO NA 57ª (QUINQUAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N' cursiva.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	05/09/2022 13:19:39	Data da assinatura:	05/09/2022 13:19:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
05/09/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0328/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	05/09/2022 15:33:10	Data da assinatura:	05/09/2022 15:33:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

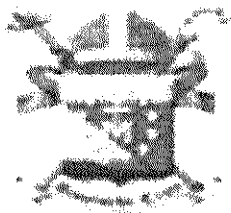
PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
05/09/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



Carta De Anuidade

Igreja: Basílica Nossa Senhora Das Dores

Endereço: Rua Padre Cícero S/Nº

Sede: Juazeiro Do Norte-Ce

Tel: (88) 2157-9498

Destinado:

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Saudações;

Tomeis a satisfação de apresentar e declara para os devidos fins, para fazer Preva Junte a Assembleia Legislativa do Estado de Ceará, no processo de Solicitação de Utilidade Pública Estadual, que a ASSOCIAÇÃO MORFMEASA COMUNIDADE (Herte). Sede na cidade do Juazeiro De Norte-Ce com sede na rua caminha de herte n 420 per se Encontra em plena comunhão e parceria com essa Igreja desde 02/02/2020 a 13/09/2022.

BASILICA DA MARIZ

Pertante, nós recomendamos para que recebais no senhcr como usam fazer os santos

Sem mais no memento

Luis Barbosa Da Silva

Luis Barbosa Da Silva

BASILICA DA MARIZ

Paulo

BALANCETE ANALITICO - ACUMULADO

31/12/2020

ASSOCIACAO MOVIMENTA COMUNIDADE

Rua. W. Horta 425 - Centro - Jussara do Norte - CE 61012-070

CNPJ: 05.015.644/0001-00

31/12/2020 19:09:20:01

Conta Corrente - Banco da Caixa

IVM	Saldo Anterior	Debitos	Creditos	Saldo Atual
01	0,00	0,00	0,00	0,00
02	0,00	0,00	0,00	0,00
03	0,00	0,00	0,00	0,00
04	0,00	0,00	0,00	0,00
05	0,00	0,00	0,00	0,00
06	0,00	0,00	0,00	0,00
07	0,00	0,00	0,00	0,00
08	0,00	0,00	0,00	0,00
09	0,00	0,00	0,00	0,00
10	0,00	0,00	0,00	0,00
11	0,00	0,00	0,00	0,00
12	0,00	0,00	0,00	0,00
13	0,00	0,00	0,00	0,00
14	0,00	0,00	0,00	0,00
15	0,00	0,00	0,00	0,00
16	0,00	0,00	0,00	0,00
17	0,00	0,00	0,00	0,00
18	0,00	0,00	0,00	0,00
19	0,00	0,00	0,00	0,00
20	0,00	0,00	0,00	0,00
21	0,00	0,00	0,00	0,00
22	0,00	0,00	0,00	0,00
23	0,00	0,00	0,00	0,00
24	0,00	0,00	0,00	0,00
25	0,00	0,00	0,00	0,00
26	0,00	0,00	0,00	0,00
27	0,00	0,00	0,00	0,00
28	0,00	0,00	0,00	0,00
29	0,00	0,00	0,00	0,00
30	0,00	0,00	0,00	0,00
31	0,00	0,00	0,00	0,00
32	0,00	0,00	0,00	0,00
33	0,00	0,00	0,00	0,00
34	0,00	0,00	0,00	0,00
35	0,00	0,00	0,00	0,00
36	0,00	0,00	0,00	0,00
37	0,00	0,00	0,00	0,00
38	0,00	0,00	0,00	0,00
39	0,00	0,00	0,00	0,00
40	0,00	0,00	0,00	0,00
41	0,00	0,00	0,00	0,00
42	0,00	0,00	0,00	0,00
43	0,00	0,00	0,00	0,00
44	0,00	0,00	0,00	0,00
45	0,00	0,00	0,00	0,00
46	0,00	0,00	0,00	0,00
47	0,00	0,00	0,00	0,00
48	0,00	0,00	0,00	0,00
49	0,00	0,00	0,00	0,00
50	0,00	0,00	0,00	0,00
51	0,00	0,00	0,00	0,00
52	0,00	0,00	0,00	0,00
53	0,00	0,00	0,00	0,00
54	0,00	0,00	0,00	0,00
55	0,00	0,00	0,00	0,00
56	0,00	0,00	0,00	0,00
57	0,00	0,00	0,00	0,00
58	0,00	0,00	0,00	0,00
59	0,00	0,00	0,00	0,00
60	0,00	0,00	0,00	0,00
61	0,00	0,00	0,00	0,00
62	0,00	0,00	0,00	0,00
63	0,00	0,00	0,00	0,00
64	0,00	0,00	0,00	0,00
65	0,00	0,00	0,00	0,00
66	0,00	0,00	0,00	0,00
67	0,00	0,00	0,00	0,00
68	0,00	0,00	0,00	0,00
69	0,00	0,00	0,00	0,00
70	0,00	0,00	0,00	0,00
71	0,00	0,00	0,00	0,00
72	0,00	0,00	0,00	0,00
73	0,00	0,00	0,00	0,00
74	0,00	0,00	0,00	0,00
75	0,00	0,00	0,00	0,00
76	0,00	0,00	0,00	0,00
77	0,00	0,00	0,00	0,00
78	0,00	0,00	0,00	0,00
79	0,00	0,00	0,00	0,00
80	0,00	0,00	0,00	0,00
81	0,00	0,00	0,00	0,00
82	0,00	0,00	0,00	0,00
83	0,00	0,00	0,00	0,00
84	0,00	0,00	0,00	0,00
85	0,00	0,00	0,00	0,00
86	0,00	0,00	0,00	0,00
87	0,00	0,00	0,00	0,00
88	0,00	0,00	0,00	0,00
89	0,00	0,00	0,00	0,00
90	0,00	0,00	0,00	0,00
91	0,00	0,00	0,00	0,00
92	0,00	0,00	0,00	0,00
93	0,00	0,00	0,00	0,00
94	0,00	0,00	0,00	0,00
95	0,00	0,00	0,00	0,00
96	0,00	0,00	0,00	0,00
97	0,00	0,00	0,00	0,00
98	0,00	0,00	0,00	0,00
99	0,00	0,00	0,00	0,00
100	0,00	0,00	0,00	0,00

RESUMO DOS GRUPOS

01	0,00	0,00	0,00	0,00
02	0,00	0,00	0,00	0,00
03	0,00	0,00	0,00	0,00
04	0,00	0,00	0,00	0,00
05	0,00	0,00	0,00	0,00
06	0,00	0,00	0,00	0,00
07	0,00	0,00	0,00	0,00
08	0,00	0,00	0,00	0,00
09	0,00	0,00	0,00	0,00
10	0,00	0,00	0,00	0,00
11	0,00	0,00	0,00	0,00
12	0,00	0,00	0,00	0,00
13	0,00	0,00	0,00	0,00
14	0,00	0,00	0,00	0,00
15	0,00	0,00	0,00	0,00
16	0,00	0,00	0,00	0,00
17	0,00	0,00	0,00	0,00
18	0,00	0,00	0,00	0,00
19	0,00	0,00	0,00	0,00
20	0,00	0,00	0,00	0,00
21	0,00	0,00	0,00	0,00
22	0,00	0,00	0,00	0,00
23	0,00	0,00	0,00	0,00
24	0,00	0,00	0,00	0,00
25	0,00	0,00	0,00	0,00
26	0,00	0,00	0,00	0,00
27	0,00	0,00	0,00	0,00
28	0,00	0,00	0,00	0,00
29	0,00	0,00	0,00	0,00
30	0,00	0,00	0,00	0,00
31	0,00	0,00	0,00	0,00
32	0,00	0,00	0,00	0,00
33	0,00	0,00	0,00	0,00
34	0,00	0,00	0,00	0,00
35	0,00	0,00	0,00	0,00
36	0,00	0,00	0,00	0,00
37	0,00	0,00	0,00	0,00
38	0,00	0,00	0,00	0,00
39	0,00	0,00	0,00	0,00
40	0,00	0,00	0,00	0,00
41	0,00	0,00	0,00	0,00
42	0,00	0,00	0,00	0,00
43	0,00	0,00	0,00	0,00
44	0,00	0,00	0,00	0,00
45	0,00	0,00	0,00	0,00
46	0,00	0,00	0,00	0,00
47	0,00	0,00	0,00	0,00
48	0,00	0,00	0,00	0,00
49	0,00	0,00	0,00	0,00
50	0,00	0,00	0,00	0,00
51	0,00	0,00	0,00	0,00
52	0,00	0,00	0,00	0,00
53	0,00	0,00	0,00	0,00
54	0,00	0,00	0,00	0,00
55	0,00	0,00	0,00	0,00
56	0,00	0,00	0,00	0,00
57	0,00	0,00	0,00	0,00
58	0,00	0,00	0,00	0,00
59	0,00	0,00	0,00	0,00
60	0,00	0,00	0,00	0,00
61	0,00	0,00	0,00	0,00
62	0,00	0,00	0,00	0,00
63	0,00	0,00	0,00	0,00
64	0,00	0,00	0,00	0,00
65	0,00	0,00	0,00	0,00
66	0,00	0,00	0,00	0,00
67	0,00	0,00	0,00	0,00
68	0,00	0,00	0,00	0,00
69	0,00	0,00	0,00	0,00
70	0,00	0,00	0,00	0,00
71	0,00	0,00	0,00	0,00
72	0,00	0,00	0,00	0,00
73	0,00	0,00	0,00	0,00
74	0,00	0,00	0,00	0,00
75	0,00	0,00	0,00	0,00
76	0,00	0,00	0,00	0,00
77	0,00	0,00	0,00	0,00
78	0,00	0,00	0,00	0,00
79	0,00	0,00	0,00	0,00
80	0,00	0,00	0,00	0,00
81	0,00	0,00	0,00	0,00
82	0,00	0,00	0,00	0,00
83	0,00	0,00	0,00	0,00
84	0,00	0,00	0,00	0,00
85	0,00	0,00	0,00	0,00
86	0,00	0,00	0,00	0,00
87	0,00	0,00	0,00	0,00
88	0,00	0,00	0,00	0,00
89	0,00	0,00	0,00	0,00
90	0,00	0,00	0,00	0,00
91	0,00	0,00	0,00	0,00
92	0,00	0,00	0,00	0,00
93	0,00	0,00	0,00	0,00
94	0,00	0,00	0,00	0,00
95	0,00	0,00	0,00	0,00
96	0,00	0,00	0,00	0,00
97	0,00	0,00	0,00	0,00
98	0,00	0,00	0,00	0,00
99	0,00	0,00	0,00	0,00
100	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinatura do Responsável
 Assinatura do Responsável
 Assinatura do Responsável
 Assinatura do Responsável

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 328 - 2022		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	22/09/2022 19:44:18	Data da assinatura:	22/09/2022 19:45:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
22/09/2022

PROJETO DE LEI Nº 328/2022

AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 328/2022**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Fernando Santana** que CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

O PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º É considerada de utilidade pública estadual a **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sedee foro no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu **art. 25, § 1º**, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto)**;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto)**.

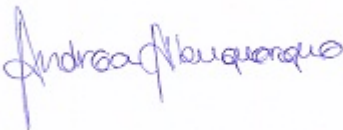
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública à **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE**, com sede no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 328/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	26/09/2022 13:53:01	Data da assinatura:	26/09/2022 13:53:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
26/09/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 328/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	26/09/2022 15:48:47	Data da assinatura:	26/09/2022 15:49:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
26/09/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	06/10/2022 11:37:36	Data da assinatura:	06/10/2022 11:37:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/10/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada AUGUSTA BRITO

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 328/2022		
Autor:	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
Usuário assinator:	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
Data da criação:	03/11/2022 17:14:55	Data da assinatura:	03/11/2022 17:15:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA AUGUSTA BRITO

PARECER
03/11/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 328/2022, CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo deputado Fernando Santana, que considera de utilidade pública a Associação Movimenta Comunidade, com sede no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Em sua justificativa argumenta que a “A Associação Movimenta Comunidade tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida da população assistida através da promoção de atividades culturais, esportivas, de preservação do meio ambiente, ação social e de saúde e combate às drogas. A Associação promove assistência social às minorias e excluídos, defendendo seus direitos e buscando benefícios junto ao poder público, seja municipal, estadual ou federal. Encaminha demandas da população assistida aos órgãos públicos, sempre com o fim de atender às suas necessidades. É importante o reconhecimento desta entidade como de utilidade pública estadual, pois a fortalecerá ainda mais para que ela possa cumprir com os objetivos que ensejaram sua criação.”

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva considerar de utilidade pública a Associação Movimenta Comunidade, com sede no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma dispõe os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Os Projetos de Lei que visam a concessão de Título de Utilidade Pública são disciplinados pela lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, bem como o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado.

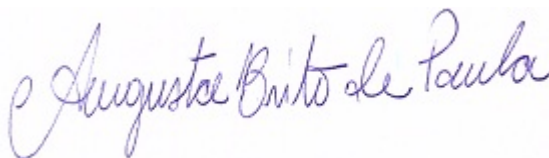
O art. 2º da referida lei estabelece os documentos que devem ser apresentados com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa.

O proponente apresentou os documentos de fls. 4 a 58 e, de forma complementar, os documentos constantes nas fls. 62 e 63, apresentando assim toda documentação exigida pela lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95 para a concessão de Título de Utilidade Pública.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 102, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa ofertamos parecer FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 328/2022.



DEPUTADA AUGUSTA BRITO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - SALMITO		
Data da criação:	09/11/2022 15:23:44	Data da assinatura:	09/11/2022 15:23:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/11/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 08/11/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/11/2022 10:45:22	Data da assinatura:	16/11/2022 12:28:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/11/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 72ª (SEPTUAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 109ª (CENTESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 110ª (CENTESIMA DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E VINTE E DOIS

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação Movimenta Comunidade, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 43.360.644/0001-29, com sede e foro no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de novembro de 2022.

DEP. FERNANDO SANTANA
PRESIDENTE (Em exercício)
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE (Em exercício)
DEP. FERNANDA PESSOA
2.º VICE-PRESIDENTE (Em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 18 de novembro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº230 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.236, de 17 de novembro de 2022.
(Autoria: Leonardo Araújo)

ACRESCENTA O § 3.º AO ART. 1.º DA LEI ESTADUAL Nº16.380, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Acrescenta o § 3.º ao art. 1.º da Lei n.º 16.380, de 19 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

§ 3.º A Semana da Literatura passa a integrar o rol do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de novembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.237, de 17 de novembro de 2022.
(Autoria: Queiroz Filho)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DA MÚSICA CEARENSE, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE OUTUBRO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Música Cearense, a ser comemorado anualmente no dia 26 de outubro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de novembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.238, de 17 de novembro de 2022.
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

DENOMINA ISAÍAS IZIDORO DE MORAES A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Isaías Izidoro de Moraes a segunda Areninha localizada no Município de Solonópole.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de novembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.239, de 17 de novembro de 2022.
(Autoria: Fernando Santana)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação Movimento Comunidade, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 43.360.644/0001-29, com sede e foro no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de novembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.240, de 18 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO ANTIGO FUNDEF, ORIUNDOS DA ACO Nº683/STF, CONFORME PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº17.924, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, COM ALTERAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº18.213, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022, OBSERVADOS OS TERMOS E OS DESTINATÁRIOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº14.325, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os recursos a que se refere a Lei Estadual n.º 17.924, de 10 de fevereiro de 2022, alterada pela Lei Estadual n.º 18.213, de 10 de outubro de 2022, serão distribuídos, inclusive quanto aos destinatários, em observância aos termos do art. 47-A, inciso I do §1.º c/c o inciso I do caput da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com redação conferida pela Lei Federal n.º 14.325, de 12 de abril de 2022.

§ 1.º Em razão do disposto no caput deste artigo, 60% (sessenta) por cento do montante integral dos recursos recebidos, incluindo juros de mora e correção monetária, serão distribuídos, sob a forma de abono, aos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica estadual durante o período compreendido entre agosto de 1998 a dezembro de 2006, detentores de cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, do quadro ou da tabela de servidores do Estado do Ceará, com vínculo estatutário e/ou temporário, bem como aos respectivos herdeiros, na forma da legislação, em caso de falecimento dos profissionais beneficiados.

§ 2.º O abono será proporcional à jornada de trabalho e ao número de meses trabalhados no período a que se refere o §1.º deste artigo e considerará como referência a remuneração anual ou mensal do profissional, não incluídos auxílios, abono e demais parcelas não remuneratórias.

§ 3.º Não serão considerados como efetivo exercício os seguintes afastamentos:

I – convocação para o serviço militar;

II – convocação para o júri e outros serviços obrigatórios;

III – desempenho de função eletiva federal, estadual ou municipal;

IV – licença especial;

V – prisão;

VI – disponibilidade;

VII – cessão para outros órgãos, entidades ou poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem;

VIII – cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;